



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 68866/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Malta  
**DATA DE ENTRADA:** 27/06/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
Contratação de serviços de locação de veículos para atender  
as demandas do gabinete da presidência da Câmara  
Municipal de Malta/PB  
**INTERESSADOS:** Maria Eliene de Almeida Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

PROponente: Carla Maria Moura Moura em nome de Roberto Moura  
Endereço: Rua 1730 - 504  
Bairro: São Sebastião Cidade: Patos UF: PB  
CPF/CNPJ: 15.247.215/0002-23

Dessejando esta Câmara adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e trativo (trans. vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	meses	09	2.100,00	18.900,00
VALOR TOTAL					

ASS: [Signature]

DATA: 27/06/2023

30.058.024/0001-62  
Ff LOCADORA DE VEICULOS - EIRELI  
Rua BR 230 - Jardim Colonial  
CEP: 58.701-970 - PATOS - PB



CNPJ N° 38.162.543/0001-88  
Rua Severino Soares, N° 70, Sala 04, Bairro  
Maternidade, CEP: 58701380, Patos-PB



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

EMPRESA: SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	CNPJ: 38.162.543/0001-88
TELEFONE: (83) 99314-4330	E-MAIL: SEVERINOALVES1515@GMAIL.COM
RUA: SEVERINO SOARES, N° 70, SALA 04	BAIRRO: MATERNIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.PARCIAL	V.TOTAL
	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	MÊS	09	4.500,00	40.500,00

VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇO: QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CADA 30 DIAS TRABALHADOS.

VALIDADE DA PESQUISA DE PREÇO: 90 DIAS.

Patos PB 31 de março de 2023

  
 Severino Alves De Figueiredo  
 ADMINISTRADOR



A empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,  
 CNPJ 28.676.712/0001-44  
 Inscrição Estadual: 16.301.476-0  
 Inscrição Municipal: 122/2020  
 END: rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta - PB  
 CEP: 58.713-000  
 TEL: (83) 99803-9341

em resposta ao solicitado por e-mail;

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA</b>					
<b>CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA</b>					
<b>OBJETO:</b> Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicomustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	MES	8	R\$3.800,00	R\$34.200,00

Valor total: R\$ 34.200,00 TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS

Malta, 28 de MARÇO de 2023.

Rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta - PB  
 CEP: 58.760-000, telefone: (83) 99803-9341 e-mail: [cauassu@cauassu.com.br](mailto:cauassu@cauassu.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL DO TOMÉ DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Malta/PB, para que nos manifestemos via parecer sobre a possibilidade, oportunidade e conveniência sobre a modalidade de contratação para realização de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Segundo consta foram realizadas pesquisas de mercado junto a três empresas do ramo pertinente para executar os serviços necessários.

É o relatório.

Nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).  
Vigência

A licitação e a Contratação Direta tem fundamento constitucional, inspirada na defesa dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia. Neste sentido apenas para se harmonizar com outros mandamentos constitucionais de igual relevo, pode a lei autorizar o afastamento do procedimento licitatório por parte do administrador público.

Ressalta-se que a justificativa para a dispensa deve evidenciar todos os requisitos necessários a caracterização da situação prevista na lei e no caso em que a descrição do objeto for relevante para definir a contratação direta.

O fato de se dispensar uma licitação não quer dizer que o agente público possa ou deva se desvencilhar da análise da melhor proposta, ou seja, deve ser realizadas cotações e assim escolher a melhor proposta e conveniência para o erário público.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TÔMÉ DA SILVA

No caso presente a empresa ofertou menor cotação com requisitos necessários para enquadramento como dispensa de licitação, conforme consta nos autos do processo, consta que a pesquisa foi realizada através de e-mail e que a publicação do aviso para Propostas Adicionais foi dada ampla publicidade - no site oficial da Câmara, no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e Jornal Oficial do Município.

Também há que se mencionar in casu, o consagrado princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deve pugnar sempre pela presteza dos serviços por ela executados a este princípio vem consagrar os casos de contratação direta, uma vez que utilizando esta forma de contratação, a Administração acaba por realizar o ato de forma célere, privilegiando o rendimento funcional da máquina administrativa.

Alias, é este o entendimento da doutrina administrativa de Hely Lopes Meirelles:

...dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Para melhor fundamentar o estudo que embasou este parecer, cumpre mencionar as palavras do renomado doutrinador Jacoby Fernandes, no sentido de que "a licitação não é o único meio de garantir a efetividade dos princípios da isonomia e da impessoalidade e que a inviabilidade de concorrência só é requisito para a contratação direta por inexigibilidade e não da dispensa de licitação", ou seja, no caso da dispensa de licitação não interessa se há possibilidade de concorrência, não havendo ofensa ao princípio da isonomia.

Tudo isto aliado ao interesse público é que justifica a dispensa de licitação, com base no art 75, II, da lei 14.133/21, é certo que se identifica aqui na hipótese de dispensabilidade de licitação, mas não exclui a observância aos princípios da licitação.

Ressalta-se que o procedimento contém os elementos para enquadramento ao Art. 72, da Lei 14.133/21, que dispõe sobre o processo da contratação direta:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TONIÉ DA SILVA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;


VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto conclui - se que a Contratação direta pela Administração Pública, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal 8.666/83, caracterizando a Dispensa de Licitação, poderá perfeitamente ser realizada, desde que atenda todas as determinações da Lei Nº 14.133/21.

Malta - PB, 25 de maio de 2023.

  
THAISE MARQUES TEÓDORO FRAGOSO  
ADVOGADA  
OAB/PB Nº 21.342



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

GABINETE DA PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

**Assunto:** Procedimento licitatório.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

Considerando as informações enviada pela Direção desta Câmara, solicito a Comissão de Licitação e setores responsáveis que seja providenciada a dispensa de licitação, para o objeto da presente contratação: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB. Baseando-se na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com, à Comissão de Licitação e Procuradoria deste órgão, para a Análise do referido Processo.

Malta/PB, 05 de maio de 2023.

  
MÁRIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DISPENSA Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	EMPRESA CATINGUEIRA	V.TOT.	EMPRESA SS LOCAÇÕES	V. TOT.	EMPRESA WJ	V. TOTAL
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e tríplice (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	Meses	8	3.500,00	28.000,00	4.500,00	36.000,00	3.800,00	30.400,00
<b>MENOR VALOR TOTAL R\$ 28.000,00 – (VINTE E OITO MIL REAIS)</b>									

Obs: A pesquisa foi realizada conforme formulário de pesquisa de preços para 09 (nove) meses, tendo em vista que a consulta de preços não obteve êxito no tempo hábil, assim visando obedecer o exercício financeiro, fica a vigência fixada para o período de 08 (oito) meses.

Malta - PB, 04 de maio de 2023.

*Felipe Sergio de Alencar Dantas*  
FELIPE SERGIO DE ALENCAR DANTAS  
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"  
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata o presente de Estudo Técnico Preliminar necessário para assegurar a viabilidade da contratação de determinada solução, mensurar os riscos, determinar estratégias, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência para Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Malta - PB, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade.

Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de locação de veículos.

### II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.

Na etapa de seleção a empresa deverá apresentar comprovação de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou, ou esteja executando, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O contrato terá duração de 8 meses. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em especial Câmaras Municipais costuma adotar ao dois modelos para execução deste serviço, são eles:

*1. Aquisição de Veículos:* No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista ou designando servidor do próprio órgão para a função. É solução



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"  
CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável

Logo essa situação não se mostra viável visto que a Câmara Municipal não tem recursos para adquirir o veículos e ainda contratar motorista.

*ii. Locação de Veículos* - No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Assim foi realizado levantamento de mercado através de pesquisas sobre formas de contratações por Câmaras Municipais ou, visando a identificação de metodologias utilizadas, para subsidiar aquelas que possam melhor atender as necessidades da Administração. Diversas Instituições optam pela terceirização do serviço, através de contratação de empresa privada para locação de veículos, tais como as Instituições informadas no quadro abaixo:

OBJETO		ÓRGÃO	FORNECEDOR
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	DE	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITXABA/PB, DISPENSA -001/2023	JOSÉ AILTON TAVARES DE AMORIM CPF Nº 046.574.474-59
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	DE	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DISPENSA Nº 00001/2023	LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 05.293.325/0001-23
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	DE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO DISPENSA Nº 00002/2022	STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 25.091.834/0001-80

Vê-se que além de ser uma solução comumente utilizada, há no mercado diversas empresas fornecedoras. Sendo assim, a única solução de mercado ora vislumbrada é a terceirização por meio de contratação de empresa privada, a ser selecionada por licitação pública.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente para: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas do Poder Legislativo, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento da entidade. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada junto a fornecedores via e-mail, comprovando assim a vantagem em locar os softwares.

#### IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Opta-se pela locação em razão do princípios da eficiência, pois com a locação teremos sempre um suporte capaz de atender as necessidades de transporte da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"  
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Municipal, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento. A necessidade foi demonstrada no item I do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação também se encontram elencados no presente ETP.

#### V. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicomcombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	8	meses

#### VI. ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando a pesquisa de mercado realizada através de cotações de preços junto à empresas do ramo, obtendo-se assim o menor valor, cujo valor global estimado da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

#### VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não existe necessidade do parcelamento do objeto. A solução para eventual locação será a licitação do tipo menor preço por item.

#### VIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021 ou Contratação Direta quando for o caso.

#### IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de locação de veículo na forma especificada, busca-se a realização das necessidades da Câmara Municipal, visando garantir os princípios da eficiência, pois com a locação de veículo teremos sempre meio de transporte para facilitar e contribuir para a agilidade e economicidade no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades-fim realizadas pela Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"  
CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

#### XI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

#### XII - MAPEAMENTO DE RISCOS

Não há riscos.

#### XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Malta - PB, 04 de maio de 2023.

*Felipe Sergio de Alencar Dantas*  
FELIPE SERGIO DE ALENCAR DANTAS  
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENILÓ TOMÉ DA SILVA

DIREÇÃO DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação se dá pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas do Poder Legislativo, através de transporte para deslocamento do Poder Legislativo para realização de atividades inerentes a este órgão, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento da entidade. Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Malta, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

**Segue em Anexo Termo de Referência e Pesquisas.**

Atenciosamente,

Malta - PB, 04 de maio de 2023.

  
FELIPE SERGIO DE ALENCAR DANTAS  
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023

Malta - PB, 23 de maio de 2023.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: necessidade de locação de veículo para atender as demandas do Gabinete da Presidência. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

### 2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 28.000,00, vencendo o item 01.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto nº 11.317, de 2022: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);*



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

---

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Raniera de Lucena Rodrigues  
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023

Malta - PB, 23 de maio de 2023.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: necessidade de locação de veículo para atender as demandas do Gabinete da Presidência. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

### 2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 28.000,00, vencendo o item 01.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto nº 11.317, de 2022: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);*



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

---

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Raniera de Lucena Rodrigues  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

**DECLARAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 -  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.39 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Malta - PB, 08 de maio 2023.

*JOSE JUVENCIO DE ALMEIDA NETO*  
JOSE JUVENCIO DE ALMEIDA NETO  
Tesoreroiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA 00001/2023**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	8	meses

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas do Poder Legislativo, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento da entidade.

3.2. De acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.3. No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que seja divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Malta, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se da contratação mediante dispensa licitação, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Regulamento da Câmara Municipal;

5.3. A contratada será responsável pelas falhas e danos ocasionadas pela prestação dos serviços.

**6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DO PAGAMENTO, PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. A contratada deverá iniciar o objeto após a emissão da ordem de serviços, atendo a descrição do item e as disposições deste Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

7.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 08 (oito) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado da contratação, está demonstrado conforme quadro sintético abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VAL. ESTIMADO	VAL. TOT ESTIMADO
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.	8	meses	3.500,00	28.000,00

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Malta/PB, para exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL – 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

11.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

11.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

11.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

12.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
 CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

- 12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 12.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
- 12.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 12.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto.
- 12.1.11. Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- 12.1.12. Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 13.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 13.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
 CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 - DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Dispensa de Licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA**

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido

### 15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Malta - PB, 04 de maio de 2023.

*Felipe Sergio de Alencar Dantas*  
FÉLIPE SERGIÓ DE ALENCAR DANTAS  
Diretor

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 15:10:35 foi protocolizado o documento sob o N° 68866/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta  
Número da Licitação: 00001/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 27/05/2023  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 28.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Malta/PB  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.500,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SS LOCACOES E SERVICOS EIRELI-ME  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.162.543/0001-88  
Proposta 1 - Situação: Perdedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 28.000,00  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ff Locadora de Veiculos Eireli  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.058.024/0001-62  
Proposta 2 - Situação: Vencedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 34.200,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.676.712/0001-44  
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	de369f51741a5bea683f7895ea9d6863
Autorização da autoridade competente	Sim	475313147b93c4274b8abf07777d7ef8
Estimativa da despesa	Sim	1f96ee2010200121b602a9d50821d3d9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	eef7bf8edd2661fa856e94e40980ccff
Formalização de demanda	Sim	ab6cb4f4def64a582c6b18ea797a346f
Justificativa de preço	Sim	2a06cf16d43ff3309d9c7d66555cff8d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2a06cf16d43ff3309d9c7d66555cff8d
Previsão Orçamentária	Sim	d69b9b0ff7fae34d7dd9f9f2a176d408
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5cc16b64c045626dd9100b19346ba6c5

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SS LOCACOES E SERVICOS EIRELI-ME	Sim	06d937ea79c57e5d62468e0c0ed282b7
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Ff Locadora de Veiculos Eireli	Sim	f76457ae5f20fafc9f664053dfa581b1
Proposta 3 - Proposta e Anexos - BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469	Sim	d78fb74006f9b9b548d0bf18238c1148

**João Pessoa, 27 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

CONTRATO Nº 10001/2023  
DISPENSA Nº 00001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA/PB E CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta, CNPJ Nº 02.044.560/0001-73 localizada a Rua Avelino M. Sousa, s/n Centro, Malta-PB, neste ato representado pela Presidente MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA residente e domiciliado no município de Malta-PB, portadora do RG Nº 1.552.518 SSP-PB e CPF Nº 020.621.754-42, doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, com sede na ROD BR-230, s/n, Bairro São Sebastião, Patos/PB - CEP 58.706-218, neste ato representado pelo o Sr. Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, residente na Rua Severino Soares, s/n, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, no município de Patos/PB, portador da Cédula de Identidade nº 3038578, SSP/PB e CPF sob o nº 053.945.074-06 denominada doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2023**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB, conforme proposta de preços constante na **Dispensa de Licitação nº 00001/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata após a emissão da ordem de serviços.
- 2.2. Responsabilizar-se por todos os serviços referentes a realização do objeto, tomando providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 2.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 08 (oito) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato ora firmado importa o valor global estimado de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2021, tipo de combustível, bicomcombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares. Direção: hidráulica, ar	Meses	8	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA**

condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Manutenção preventiva por conta do contratado.				
<b>VALOR TOTAL R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)</b>				

**3.2.** O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços/fornecimentos a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes, exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - CÂMARA MUNICIPAL 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratada deverá iniciar o objeto após a emissão da ordem de serviços, de forma a planejar a montagem dos equipamentos atendendo as normativas legais.

5.2. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 10 (dez) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

6.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.1.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.1.9. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA**

- 6.1.10. Responsabilizar-se pelas exigências legais relativas a execução do objeto;  
6.1.11. Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;  
6.1.12. Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;  
7.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
7.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;  
7.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.  
8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.  
8.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.  
8.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.  
8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.  
8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.  
8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE**, para todos os fins, pela qualidade e prazo de validade em vigor, respondendo integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir do seu consumo e/ou utilização pela **CONTRATANTE** e / ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA**

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos V e VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 137 acarretará as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

II.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

O Foro da Comarca de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malta/PB, 29 de maio de 2023.

Maria Eliene Pereira de Sousa Filipe Anderson Proença Lima Felix  
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE  
Presidente VEICULOS E LOCADORA LTDA  
CONTRATANTE CNPJ Nº 05.293.325/0001-23  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Daniel F. de Lima Aguiar  
NOME/CPF 057.008.279-31
- Roberto Lima  
NOME/CPF 008.913.521-01





**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de outubro de 1974**

**Edição: Especial**

**Data:**

**30/05/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 10001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

**PARTES:** Câmara Municipal de Malta-PB, CNPJ nº CNPJ Nº 02.044.560/0001-73 e a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL – 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Malta-PB, 29 de maio de 2023.

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA  
CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta/PB.

**DECLARAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 -  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.39 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Malta - PB, 08 de maio 2023.

*JOSE JUVENCIO DE ALMEIDA NETO*  
JOSE JUVENCIO DE ALMEIDA NETO  
Tesoureiro

6000.8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A RAZÃO SOCIAL DE FELIX E SILVA LTDA.**

Os Abaixo-assinados **WAGNER SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Capitão Crizanto nº 392, Santo Antônio Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58701-090, portador da Carteira de Identidade nº 0920806422 SSP-BA e CPF nº 034.194.224-31 e **FELIZARDO FELIX NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Pedro Xavier nº 174, JD. Guanabara Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58701-410, portador da Carteira de Identidade nº 1086429 SSP-PB e CPF 477.980.764-68, únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada com a Razão Social de "**FELIX E SILVA LTDA**", com sede à Rua Felizardo Leite nº 154 Sala 02 Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58700-030, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25200395638, por despacho do dia 16.09.2002, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.293.325/0001-23, resolvem alterar o seu Contrato Constitucional e o faz da seguinte maneira:

**Primeira** - A Sociedade tem a Razão Social de: **FELIX E SILVA LTDA**, do qual faz uso o sócio **WAGNER SILVA DE ALMEIDA**, que é responsável por todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva, judicial, extrajudicial, assinando seu nome civil por extenso ou abreviadamente abaixo da razão social, a sociedade passa a ter uma nova razão social que é: **FELIX E SOUSA LTDA**, onde a mesma assume o ativo e o passivo da anterior, da qual passará a fazer uso o sócio **FELIZARDO FELIX NETO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial, extrajudicial, assinando seu nome civil por extenso ou abreviadamente abaixo da razão social, datilografado ou sob carimbo da seguinte forma:

**FELIX E SOUSA LTDA**

  
**FELIZARDO FELIX NETO**

**Segunda** - Retira-se da sociedade o sócio **WAGNER SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Capitão Crizanto nº 392, Santo Antônio Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58701-090, portador da Carteira de Identidade nº 0920806422 SSP-BA e CPF 034.194.224-31 e fica admitido na mesma **PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante residente à Rua Atilano Moura nº 320, Jardim Guanabara Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58701-370, portador do R.G nº 1.068.007 SSP-PB e CPF nº 460.044.754-91.

**Tercera** - O Capital que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), permanece inalterado, que o sócio que ora se retira **WAGNER SILVA DE ALMEIDA**, que possui uma quota de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) cede e transfere este ato sua quota de capital para o sócio **PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**, dando nos mesmos prazos e geral quitação de suas quotas, ficando o sócio retirante, sem direito de fazer qualquer reclamação futura em juízo ou fora dele.

6000.0

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A RAZÃO SOCIAL DE FELIX S SILVA LTDA.**

**Quarta** - O Capital Social fica assim distribuído: O Sócio **FELIZARDO FELIX NETO**, continua com sua quota de capital inalterada de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que representa 50% (Cinqüenta por Cento) do Capital e o sócio **PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**, fica com uma quota de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que representa 50% (Cinqüenta por Cento) do Capital Social. A Responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social. O Sócio **PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**, ora admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei para exercer atividades mercantis.

**Quinta** - A Sociedade tem a sua sede à Rua Felizardo Leite nº 154 Sala 02 Centro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, Cep: 58700-030, passando a ter endereço à Rua Felizardo Leite nº 154 1º Andar, Centro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, Cep: 58700-000.

**Sexta** - Que as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos Constitutivos da Sociedade, aqui não alterados continuam em pleno vigor.

E, por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo os exemplares de igual teor e forma, sendo além deste datilografado os exemplares para os sócios e nas repartições competentes.

Patos-PB., 29 de Outubro de 2002

*Wagner Silva de Almeida*  
**WAGNER SILVA DE ALMEIDA**

*Felizardo Felix Neto*  
**FELIZARDO FELIX NETO**

*Petrônio Fausto de Sousa*  
**PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**

**TESTEMUNHAS:**

*Ziltembergue dos Santos Feitosa*  
**ZILDEMBERGUE DOS SANTOS FEITOSA**

*Denilio Nunes Perônico*  
**DENILIO NUNES PERÔNICO**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
CERTIFICADO REGISTRO EM: 29/11/2002  
Nº 1º 048000230  
Protocolo: 02/012883-0  
Impressão: 23 2 0028563 4

*Carla de Souza*  
DIRETORIA DE REGISTRO  
SECRETARIA DE REG.

## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FELIX F SOUSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular FELIZARDO FELIX NETO, nascido em 07.10.1966, brasileiro, natural de Emas-PB, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1006429 SSP-PB e CPF 477.980.764-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Xavier nº 174, JD. Guanhora, Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58701-410 e PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA, nascido em 29.06.1966, brasileiro, natural de Catanga-PB, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, portador da RUI nº 1.068.007 SSP-PB e CPF nº 460.044.754-91 residente e domiciliado a Rua Antônio Moura nº 720, Jardim Guanhora, Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58701-370, uncom sócios da Sociedade FELIX F SOUSA LTDA, com sede na Rua Felizardo Leite nº 154 1º Andar, Centro na cidade de Patos-PB Estado da Paraíba, Cep. 58700-030, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200395038 por despacho de 16.09.2002 e alteração NIRE 25600063302, por despacho de 25.11.2002 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.325/0001-25, resolvem alterar:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica incluído no objeto social a atividade de aluguel de Veículos Automotores; fim razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação: Serviço de Despachante e aluguel de Veículos Automotores.

**CLAUSULA SEGUNDA** A Sociedade gira sob o nome empresarial de FELIX F SOUSA LTDA, passando a ter um novo nome empresarial que é LOKARROS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, onde a mesma assume o ativo e o passivo da anterior.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem a sua sede a Rua Felizardo Leite nº 154 1º Andar, Centro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58700-030, passando a ter endereço a Rua Felizardo Leite nº 126 1º Andar, centro na cidade, Estado da Paraíba, Cep. 58700-030.

**CLAUSULA QUARTA:** Em face das modificações introduzidas pela Lei nº 10.406/2002, a sociedade consolida o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de LOKARROS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede a Rua Felizardo Leite nº 126, 1º Andar, Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, Cep. 58700-030, podendo ainda a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual aprovada por todos os sócios.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objetivo da sociedade é o Serviço de Despachante e o Aluguel de Veículos Automotores.

**CLAUSULA QUARTA** - A Sociedade inicia suas atividades em 16 de Setembro 2002 e seu prazo é indeterminado.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE- FELIX E SOUSA LTDA.**

**CLAUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), Dividido por 10.000 (Dez Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente de país e dividido entre os sócios cotistas da seguinte maneira:

	Cotas	Valor
FELIZARDO FELIX NETO	5.000	5.000,00
PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA	5.000	5.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLAUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quota fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postar a venda, formalizando, se realizada a cotação desta a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios restringe-se ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade cabe ao sócio **Felizardo Felix Neto**, com todas as atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização e concordância de ambos os sócios.

**CLAUSULA NONA** - Ao término de cada exercício Social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma cotação anual, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seu haver(s) será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FELIX E SOUSA LTDA**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** O administrador declara, sob as penas de Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** Fica eleita a comissão de Fato-PF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratuados assinam a presente alteração em 03 vias.

Patos-PB, 18 de Março de 2003

*Felizardo Felix Neto*  
FELIZARDO FELIX NETO  
*Petrônio Fausto de Sousa*  
PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA

**TESTEMUNHAS:**

*Zil de Mbergue dos Santos Feitosa*  
ZIL DE MBERGUE DOS SANTOS FEITOSA  
R. G. nº 1.333.227 SSP-PB

*Benício Nunes Perônico*  
BENÍCIO NUNES PERÔNICO  
R. G. nº 679.245 SSP-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
TERMINO DO REGISTRO EM 18/03/2003

SECRETARIA DE ECONOMIA  
PROFESSOR: 03000711-5  
ENFERMEIRO: 0300003-8  
1911-1-0001-2004

CAROLAN PEREIRA DE LACERDA  
SECRETARIA GERAL

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: LOKARROS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular: **FELIZARDO FELIX NETO**, nascido em 07/10/1968, brasileiro, natural de Emas-PB, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário portador da Carteira de Identidade nº 1086429 SSP-PB e CPE 477.980.764-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Xavier nº 174, Jardim Guanabara, Patos, Estado da Paraíba, Cep: 58701-410 e **PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**, nascido em 29/06/1966, brasileiro, natural de Catangará-PB, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do R.G. nº 1.068.007 SSP-PB e CPF nº 460.044.754-91, residente e domiciliado à Rua Adriano Moura nº 320, Jardim Guanabara, Patos, Estado da Paraíba Cep: 58701-370, ambos sócios da Sociedade **LOKARROS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na Rua Felizardo Leite nº 126, 1º Andar, Centro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, Cep: 58700-070, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200395638 por despacho de 16/09/2002, alteração NIRE 25600063302 por despacho de 25/11/2002 e alteração NIRE 25600066209 por despacho de 08/04/2003 inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.325/0001-23, resolvem alterar:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica admitido na Sociedade **JOSE ADEILTON FELIX DE SOUZA**, nascido em 26/03/1964, brasileiro, natural de Emas-PB, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 911.900 SSP-PB e CPF 424.938.974-04, residente e domiciliado à Rua Sergio Lima nº 565, Jardim Guanabara, Patos, Estado da Paraíba Cep: 58701-360.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Retira-se da Sociedade Sócio **PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA**, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus convencional ou legal, para sócio recém admitido **JOSE ADEILTON FELIX DE SOUZA**.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Altera-se o Capital Social que é no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 10.000 (Dez Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, fica elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), representado por 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato integralizado em moeda corrente da país e dividido entre os sócios da seguinte maneira:

	QUOTAS	VALOR
FELIZARDO FELIX NETO	20.000	20.000,00
JOSE ADEILTON FELIX DE SOUZA	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

**CLAUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUINTA** – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com todas as atribuições de administrador, autorizado o uso de nome empresarial, vedado no entanto, em situações estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.



CONTINUAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LOKARROS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

**CLAUSULA SEXTA** - O administrador(s) declarou(m) sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fi públicas ou propriedade.

**CLAUSULA SEPTIMA** - Fica elcta a cidade de Patos-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLAUSULA OITAVA** - Que as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações anteriores alteradas continuam em pleno vigor.


E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Patos-PB, 19 de Março de 2008

  
 FELIZARDO FELIX NETO  
  
 PETRONIO FAUSTINO DE SOUSA  
  
 JOSE ADELTON FELIZ DE SOUZA

**TESTEMUNHAS:**

  
 ZILDEMBERGUE DOS SANTOS FELTOSA  
 R.G. nº 1.353.227 SSP-PB

  
 DENILIO NUNES PERONICO  
 R.G. nº 679.245 SSP-PB

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

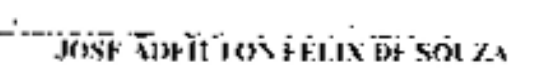
Pelo presente instrumento particular, FELIZARIO FELIX NETO, nascido em 07/01/1966 brasileiro natural de Itapetininga-PA Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens empresário portador da Carteira de Identidade nº 0686479 SSP/PA e CPF 177.980.794-005 residente e domiciliado na Rua Pedro Severina nº 174, Jardim Gramatana - Patos, Estado da Paraíba Cep: 58700-410 e JOSÉ ADEILTON FELIX DE SOUZA, nascido em 21/05/1968 brasileiro natural de Itapetininga-PA casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens empresário portador do R.G. nº 0411966 SSP/PA e CPF nº 171.958.054-04, residente e domiciliado à Rua Sérgio Vieira nº 565, Jardim Gramatana - Patos, Estado da Paraíba Cep: 58700-410 únicos sócios da Sociedade **LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.000.000/0001-22, com sede em Andaraí Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba Cep: 58700-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 20.000.000/0001-22 por despacho de 15/09/2017, alteração NIRE 20.000.000/0001-22 por despacho de 15/12/2017, alteração NIRE 20.000.000/0001-22 por despacho de 15/12/2017 e alteração NIRE 20.000.000/0001-22 por despacho de 15/12/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 20.000.000/0001-22, resolveu alterar:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem sua sede a Rua Felizardo Leite nº 136, I. Andaraí Centro - Patos/PB Cep: 58700-410, passando a ter novo endereço a Rua Felizardo Leite nº 134, Sala 2 - Andaraí Patos/PB Cep: 58700-410.

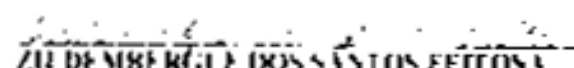
**CLAUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do contrato de constituição e alterações anteriores mantidas continuam em pleno vigor.

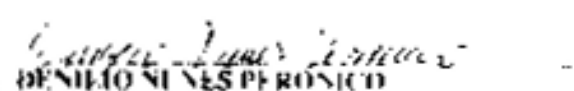
Em testemunha assim feitos e contratadas assinam a presente alteração em 10/08/2023.

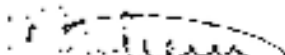
  
FELIZARIO FELIX NETO

  
JOSÉ ADEILTON FELIX DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

  
ZIL DE MENEZES DOS SANTOS FRITOSA  
R.G. nº 1.333.227 SSP/PA

  
DENISE NUNES PERONICO  
R.G. nº 679.245 SSP/PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
RUA DA PRAIA, 100 - CENTRO - PATOS - PB - CEP: 58700-410  
FONE: (31) 3304-4101 - FAX: (31) 3304-4102  
EMPRESA Nº 1 - 134955-8  


\_\_\_\_\_  
M. E. de A. Pereira

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: LOKARROS, LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Esta alteração contratual é suscetível a FÉLIZARDO FELIX NETO, nascido em 07/07/1982, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado em Rua Fernando de Sá, nº 141, Centro, Patos (PB), cep 58900-000, passando a ser novo endereço da Avenida Lúcia Campesina, nº 300, A. B. Pátio da Vitória, Pátio PB 01, CEP 58405-010.

É FÉLIZARDO FELIX NETO, nascido em 07/07/1982, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado em Rua Fernando de Sá, nº 141, Centro, Patos (PB), cep 58900-000, passando a ser novo endereço da Avenida Lúcia Campesina, nº 300, A. B. Pátio da Vitória, Pátio PB 01, CEP 58405-010.

É JOSÉ ADEILTON FELIX DE SOUZA, nascido em 06/11/1956, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 50, Jardim Grammaia, Pátio PB 01, CEP 58700-000, passando a ser novo endereço da Avenida Lúcia Campesina, nº 300, A. B. Pátio da Vitória, Pátio PB 01, CEP 58405-010.

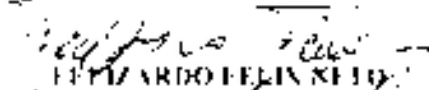
É JOSÉ ADEILTON FELIX DE SOUZA, nascido em 06/11/1956, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 50, Jardim Grammaia, Pátio PB 01, CEP 58700-000, passando a ser novo endereço da Avenida Lúcia Campesina, nº 300, A. B. Pátio da Vitória, Pátio PB 01, CEP 58405-010.

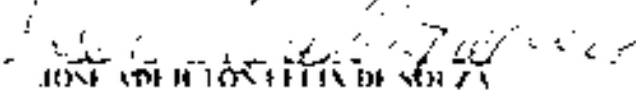
CLAUSULA PRIMERA - A sociedade denominada LOKARROS, LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.708.921/0001-08, com sede em Rua Fernando de Sá, nº 141, Centro, Pátio PB 01, cep 58900-000, passando a ter novo endereço na Avenida Lúcia Campesina, nº 300, A. B. Pátio da Vitória, Pátio PB 01, CEP 58405-010.

CLAUSULA SEGUNDA - Os signatários assumem a responsabilidade por quaisquer alterações e atualizações em relação a esta alteração contratual.

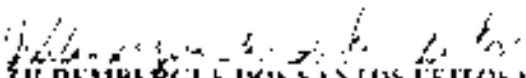
É por estas razões que os signatários assinam expressamente a alteração contratual.

Feito em Pátio PB, em 06 de Junho de 2023.


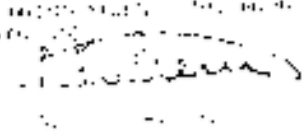
  
FÉLIZARDO FELIX NETO

  
JOSÉ ADEILTON FELIX DE SOUZA

TESTEMUNHAS

  
ZIL DEMBERG E DIAS SANTOS FEITOSA  
R.G. nº 1.334.227 SSP/PB

TESTEMUNHAS PESSÓIS  
R.G. nº 679.245 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍSA  
PROTÓCOLO nº 123456789  
  


**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: LOKARRUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **FELIZARDO FELIX NETO**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/10/1966, natural de Emas-PB, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 266629 SSP-PB, inscrita no CPF nº 877.987.764-98, residente e domiciliado na Rua Severino Soares s/n, Quadra 13, lote 108, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos-PB CEP: 59701-450 e **JOSE ADEILTON FELIX DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/03/1964, natural de Emas-PB, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 911.900 SSP-PB e CPF nº 424.938.974-04, residente e domiciliado na Rua Sérgio Lima nº 365, Jardim Guanabara, Patos-PB CEP: 59701-450, ambos os sócios da Sociedade LOKARRUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, com sede à Avenida Lima Campos nº 570 A, Bairro da Vitória, Patos-PB CEP: 59709-310, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob o NIRE nº 25.540.936/34, por despacho de 06/09/2001, inscrita no C. nº 01.000.005.267.525/0001-23, resolveu alterar:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Foi admitida na sociedade **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São João do Sabagy-RN, nascida em 29/07/1967, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 11970962 e do SPS-PB, inscrita no CPF nº 077.449.284-2, residente e domiciliada à Rua Severino Soares s/n, Quadra 13, lote 108, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos-PB CEP: 59701-450.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Retira-se da Sociedade o Sogra **JOSE ADEILTON FELIX DE SOUZA**, e transfere 20,00% (Vinte Mil) quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (Duas Mil Reais), para a sócia **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, com a seguinte transferência livre e desembaraçada de quaisquer ônus constantes em seu nome.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto da sociedade é a prestação de serviços de aluguel de veículos, manutenção e reparação de veículos, locação de veículos, locação de caminhões, camionetas e utilitários novos, locação de automóveis sem condutor, Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Veículos Automotores, Carteiros sob inspeção de veículos automotores.

**CLAUSULA QUARTA** - Altera-se o capital social que é no valor de R\$ 4.100.000,00 (Quarenta Mil Reais), representado por 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 100 (Um Real) cada, fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (Doze Mil Reais), representado por 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 100 (Um Real) cada, inicialmente integralizado em moeda corrente de país e dividido entre os sócios da seguinte maneira: O sócio **FELIZARDO FELIX NETO**, com uma quota de capital de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), representado por 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, com uma quota de capital de R\$ 500.000,00 (Cinquenta Mil Reais) representado por 50.000 (Cinquenta Mil) quotas.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top signature: *Maria de Fatima*  
- Middle signature: *Felizardo Felix Neto*  
- Bottom signature: *[Initials]*



*Faded text, likely a stamp or official registration information.*

*Faded text at the bottom of the page, possibly a footer or reference number.*

**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.**

**CLAUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA** A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com todas as atribuições de administradores, autorizados e assinados pelo empresário. O sócio no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SETIMA:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, passando a ter um novo nome empresarial que é LOKARROS COMERCIO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME onde a alteração é registrada em 22/06/2022.

**CLAUSULA OITAVA** A Sociedade tem sua sede e Administração em: Rua Campesina 1439 A, Bairro da Vitória, Póvoa-PB, CEP: 58700-211, passando a ter novo endereço: Br 219 km 554 s/n, Bairro São Sebastião, Póvoa-PB, CEP: 58700-218.

**CLAUSULA NONA** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, por um crime de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos legais, a pena que não, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prescrição, perda ou suspensão, como também, por outras causas de caráter definitivo, contra o sistema financeiro nacional, contra medidas de defesa da economia, contra as relações de consumo, de trabalho, ou propriedade.

**CLAUSULA DECIMA** : Que as demais cláusulas não alteradas deste Contrato de Constituição continuam em pleno vigor.

Em testemunha do que se declara e assim presente em 11/06/2022  
- Póvoa, PB, no dia de 11/06/2022  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCA LUCAS FERREIRA  
\_\_\_\_\_  
JOSE AULIO LINS DE SOUZA  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE FÁTIMA MORAES DINIZ FERREIRA



EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 18.080.888/0001-00  
RUA CAMPESINA, 1439 A - BARRIO DA VITÓRIA - POVOA - PB  
CEP: 58700-211  
TEL: (35) 3333-3333  
WWW.LOKARROS.COM.BR

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

Recibo, por pagamento, da Fatura de Energia Elétrica de 02/01/2023.

**RECIBO DE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Em face da fatura de energia elétrica de 02/01/2023, emitida em nome de **JOSE ABELTON FELIZ DE SOUZA**, inscrita na matrícula comercial nº **023.113.113/0001-09**, inscrita em nome de **JOSE ABELTON FELIZ DE SOUZA**, inscrita na matrícula comercial nº **023.113.113/0001-09**.

*[Assinatura]*



**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

Recibo, por pagamento, da Fatura de Energia Elétrica de 03/01/2023.

**RECIBO DE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Em face da fatura de energia elétrica de 03/01/2023, emitida em nome de **JOSE ABELTON FELIZ DE SOUZA**, inscrita na matrícula comercial nº **023.113.113/0001-09**, inscrita em nome de **JOSE ABELTON FELIZ DE SOUZA**, inscrita na matrícula comercial nº **023.113.113/0001-09**.

*[Assinatura]*



**Junta Comercial do Estado do Ceará**

**JUCEC**

*[Illegible text]*

*[Illegible text]*

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA ME**

Por meio deste instrumento particular, os abaixo assinados, **FELIZARDO FELIX NETO**, brasileiro casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/01/1965, titular de CNPJ nº 17.779.807/0446, residente e domiciliado na Rua Severino Soares s/n, Quadra 09, Lote 06, Condomínio Vales do Lago, Jardim Guarabera Patos-PB CEP: 58701-330 e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 23/07/1967, natural de São João do Sabugi-RN, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4.479.2 via SDDSPB e CPF nº 178.499.284-20, residente e domiciliada na Rua Severino Soares s/n, Quadra 09 Lote 06, Condomínio Vales do Lago, Jardim Guarabera Patos-PB CEP: 58701-330, unidos sob a Sociedade **LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA ME**, com sede à RODOVIA BR 230, SN KM 224 - Bairro São Sebastião Patos-PB CEP: 58706-216, registrado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob o NIRE 52300395638, por despacho de Lei nº 2062, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.125.000-28, resolvem alterar:

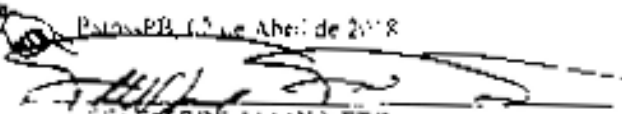
**CLAUSULA PRIMEIRA** Alterase o Capital social, que é no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), representado por 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, para R\$ 250.000,00 (Duzentas e Cinquenta Mil Reais), representado por 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente de legal e dividida entre os sócios de seguinte forma: o Sr. **FELIZARDO FELIX NETO**, com uma quota de capital de R\$ 170.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), representado por 170.000 (Cento e Setenta Mil) quotas e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, com uma quota de capital de R\$ 80.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) representado por 80.000 (Oitenta e Cinco Mil) quotas.

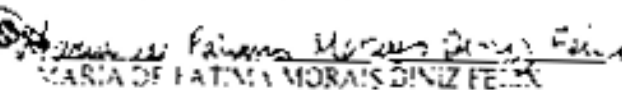
**CLAUSULA SEGUNDA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA TERCEIRA** A sociedade usará a expressão: **CATINGUEIRA MULTIMARCAS** como nome de fantasia.

**CLAUSULA QUARTA:** Que as demais cláusulas não alteradas neste Contrato de Contrato Social continuam em vigor.

É por este instrumento particular e contratados assinam o presente contrato.

  
Patos-PB, 15 de Abril de 2018  
**FELIZARDO FELIX NETO**

  
**MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**



EXEMPLAR ORIGINAL EM 20 DE ABRIL DE 2018 ÀS 10:04:51  
PROTOCOLADO EM 15/04/2018 ÀS 10:04:51 CONDIÇÃO DE VERIFICAÇÃO  
5142,488710 NIRE: 52300395638  
LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - ME

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX  
SECRETARIA GERAL  
FONE: (33) 3214-2114  
www.jucep.pb.gov.br

**DINAMÉRICO MANDRELEY**  
Sua Empresa de Engenharia e Arquitetura



DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO Nº 001/2023  
PROPOSTA Nº 001/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PARANÁ.  
A presente declaração tem por objeto a comprovação de que a contratação em questão encontra-se em plena vigência e cumprimento das condições estabelecidas no Edital nº 001/2023.



CERTIFICADO E REGISTRO EM 27 DE 2023 ÀS 11:50M H. SOB O Nº 11  
PROTÓCOLO 18720203 DE 27/06/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº  
11891488750 NIRE 1521035638  
LOCALIDADE: COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOGADOUROS LTDA - ME

Mat. E. de A. Pereira Ventura  
SECRETARIA-GERAL  
Cidade de Curitiba - Paraná  
www.jucep.com.br

A validade desta declaração se impõe para efeitos de comprovação de sua autenticidade nos registros eletrônicos e físicos da Junta Comercial do Estado do Paraná.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA  
CNPJ n° 05.293.325/0001-23**

**FELIZARDO FELIX NETO**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 477.980.764-68, nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/10/1966, natural de Emas - PB, empresário, RG 1086429 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB. CEP 58701-380, Brasil.

**MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi - RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEP, sob NIRE 25200395638, com sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58706-218, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 05.293.325/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade que gira sob o nome empresarial de LOKARROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, passa a partir dessa data para CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA assumindo todo ativo e o passivo do nome ora modificado.

#### DO OBJETO DA EMPRESA

**CLAÚSULA SEGUNDA** - O objeto social passará a ser: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Locação de automóveis sem condutor; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio sob consignação de veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 15:32 SOB Nº 20190080124.  
PROTOCOLO: 19088124 DE 09/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901135900. NIRE: 25200395638.  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio.  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/07/2019  
www.redesin.pb.gov.br

1

outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor(CARRO, VAN, CAMINHÃO, CAMINHONETE E MOTO).  
 (CNAE 4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;  
 (CNAE 4511-1/01) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;  
 (CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor;  
 (CNAE 4512-9/01) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;  
 (CNAE 4512-9/02) Comércio sob consignação de veículos automotores;  
 (CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 (CNAE 7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

### DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e posteriores aditivos não modificadas por este instrumento.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA (art. 97, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos, PB CEP 56.706-218.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar a filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art.1.076 da Lei n° 10.406/2002.

**Parágrafo Único -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/09/2002 (art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 15:13 SOB Nº 20190080124.  
 PROTOCOLO: 190080124 DE 09/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901135900. NIRE: 52200355638.  
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 10/07/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

2

### DO OBJETO DA EMPRESA

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem o seguinte objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Locação de automóveis sem condutor; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio sob consignação de veículos automotores, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor(CARRO, VAN, CAMINHÃO, CAMINHONETE E MOTO).

(CNAE 4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

(CNAE 4511-1/01) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

(CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor,

(CNAE 4512-9/01) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

(CNAE 4512-9/02) Comércio sob consignação de veículos automotores;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

(CNAE 7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIOS	N° de Quotas	%	Valor R\$
FELIZARDO FELIX NETO	175.000	70	175.000,00
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	75.000	30	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>100</b>	<b>250.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 15:33 SOB Nº 20190080124.  
PROTÓCOLO: 190080124 DE 09/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1190133900. NIRE: 25200195432.  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venancio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/07/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA OITAVA.** A sociedade é administrada pelos sócios **FELIZARDO FELIX NETO** e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo único** – No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador(es), quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 15:33 SOB Nº 20190080124.  
PROTOCOLO: 190080124 DE 09/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1190133900. NIRE: 25300395638.  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/07/2019  
www.redeasim.pb.gov.br

4

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.


## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Patos – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PATOS - PB 01 de Fevereiro de 2019.

  
**FELIZARDO FELIX NETO**  
 CPF: 477.980.764-68

  
**MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**  
 CPF: 576.499.284-20



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 15:33 SOB Nº 20190080124.  
 PROTOCOLO: 190080124 DE 09/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 1140133900. NIRE: 33200395638.  
 CATINGUEIRA MULTINARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

MARIA DE FÁTIMA Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 10/07/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

5

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Av. ...  
...  
...



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
FELIZARDO FELIX NETO  
CURSA DE FÁTIMA MORAIS DINIZ  
Em testada verdade. Patos-PB 28/07/2019 10:13:10  
ESTANCIA RECREIOS DE LUCENA - ESCREVENTE  
(7019-0000) EPOL 19, 82 FRENTE: 0,50 FÉRIAS 9% ISS: 9% 1,00  
(VIA DIGITAL: A1026102-5000, A1026104-0000)  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipo.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 15:33 SOB Nº 10190082124.  
PROTOCOLO: 190082124 DE 09/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903125900. NIRE: 33200395838.  
CATINOUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Vasácio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/07/2019  
[www.redecin.pb.gov.br](http://www.redecin.pb.gov.br)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE  
VEICULOS E LOCADORA LTDA  
CNPJ nº 05.293.325/0001-23**

**MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576 490 284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07 1967, natural de São João do Sabugi - RN, empresária RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil,

**ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, falecido em 28 de Julho de 2019, conforme certidão de óbito, neste ato representado por sua inventariante **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08 1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, conforme Escritura Pública de Nomeação de Inventariante registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 06/11/2019, sob o nº 20190613033, Protocolo 190613033.

Sócios da sociedade empresaria limitada de nome empresarial **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEP, sob NIRE 25200395638 com despacho em 16-09/2002, com sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos - PB, CEP 58706-218, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.293.325/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo, **alterar, adequar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ENTRADA DE SÓCIO (A) E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Neste ato ingressa na sociedade o sócio **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**, brasileiro, divorciado, natural de Patos - PB, nascido em 17/10/1988, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.  
PROTÓCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905555626. NIRE: 25200395638.  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Vasconcelos  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/12/2019  
www.redesim.pb.gov.br

subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele

Neste ato ingressa na sociedade a sócia **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS** inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053 945 044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02-08-1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31 250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31 250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele

### TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLAUSULA SEGUNDA.** Neste ato o restante das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, no valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) fica cedida e transferida para a sócia remanescente **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLAUSULA TERCEIRA.** Em virtude do ingresso de novo sócio e transferência de quotas ora realizadas, o Capital Social da empresa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído entre o (a)s sócio (a)s da seguinte forma:



CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589324,  
PROTOCOLO: 192589324 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905555626. NIRE: 25200395639.  
CATINGUEIRA MULTIRARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fatima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/12/2019  
www.redesim.pb.gov.br



000050

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>100</b>	<b>250.000,00</b>

### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUARTA.** A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX e FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes a administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O(s) administrador(es) declarará(m), sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20182559324.  
 PROTOCOLO: 19288324 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905565624. NIRE: 25200297618.  
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 João Pessoa, 04/12/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica ou propriedade. (Art. 1 011, § 1º, CC/2002)

**CLAUSULA SÉTIMA.** As demais cláusulas e condições do contrato de constituição e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o numero 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viuva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi – RN, empresaria, RG 1141096 2ª VIA SADS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil

**FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**, brasileiro, divorciado, natural de Patos – PB nascido em 17/10/1988, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos – PB, CEP 58701-380, Brasil

**FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o numero 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade Patos - PB CEP 58701-380, Brasil.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**. (art. 97, II, CC/2002)

**CLAUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos, PB CEP 56.706-218.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192389326, PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019, CODIGO DE VERIFICACAO: 11305585626, NIRE: 33200395626, CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fatima Vestuz Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/12/2019  
www.redecia.pb.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar a filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16-09-2002 (art. 997, II, CC/2002).

### DO OBJETO DA EMPRESA

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem o seguinte objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Locação de automóveis sem condutor; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio sob consignação de veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CARRO, VAN, CAMINHÃO, CAMINHONETE E MOTO).

(CNAE 4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

(CNAE 4511-1/01) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

(CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor;

(CNAE 4512-9/01) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

(CNAE 4512-9/02) Comércio sob consignação de veículos automotores;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(CNAE 7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como segue:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192189326.  
PROTÓCOLO: 192189326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903565626. NIRE: 25200295619.  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA



Maria da Fátima Ventura Vendeiro  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/12/2019  
www.redesim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>100</b>	<b>250.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) socio(s); a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição; se postas a venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056; Art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas; mais todos respondem solidariamente pela integração do capital social (Art. 1.052, CC/2002)

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLAUSULA OITAVA** A sociedade é administrada pelos socios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX** e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a pratica dos atos necessarios ou convenientes a administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societario, desde que aprovada por 2/3 dos socios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercicio da administração, o (s) administrador (es) tera (ão) direito a uma retirada mensal, a titulo de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os socios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589334-  
 PROTOCOLO: 182589334 DE 03/12/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905545824, NIRE: 29200395639.  
 CATINQUEIRA MULTINARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.

Maria de Fátima Ventura Vendelino  
 SECRETARIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019  
 www.radesia.pb.gov.br

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador (es), quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

## O FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002)

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192889326,  
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905585626. NIRE: 15200195438.  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Vanócin  
SECRETÁRIA-GERAL  
João PESSOA, 04/12/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Patos - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo contratual assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

PATOS - PB 01 de Novembro de 2019.

*Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas*

**ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**

Neste ato representado por sua inventariante  
**FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**  
 CPF 053.945.044-82

**MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**  
 CPF: 576.499.284-20  
 Sócia Administradora

*Felipe Anderson Moraes Diniz Felix*  
**FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**  
 CPF: 053.945.074-06  
 Sócio Administrador

*Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas*  
**FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**  
 CPF 053.945.044-82  
 Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20191589128,  
 PROTOCOLO: 192589128 DE 02/12/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905585426, NIRE: 25200395418,  
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fatima Ventura Venducio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOAO PESSOA, 04/12/2019  
 www.cedesp.pb.gov.br

COMPROVANTE DE REGULARIDADE

Assunto: 1000 Arbitragem e mediadora, via Formal de...  
FERNANDA MARIA DE LUCIA FELIX FREDERICO  
MARIA DE FATIMA VENTURA DE LUCIA FELIX  
Em Declaraçao emitida, Pato de 20/11/2019 11:00:48  
SECRETARIA DE LICENÇAS E ESCRITÓRIOS  
CATEGORIA DE LICENÇA: 19.00.00000000.00000000.00000000.00000000.00000000  
Código de Verificação: 1905343228, NIRE: 33200395638  
Link para a autenticação em https://repositorio.tpb.pb.gov.br/

COMPROVANTE DE REGULARIDADE

Assunto: 1000 Arbitragem e mediadora, via Formal de...  
FERNANDA MARIA DE LUCIA FELIX FREDERICO  
MARIA DE FATIMA VENTURA DE LUCIA FELIX  
Em Declaraçao emitida, Pato de 20/11/2019 11:00:48  
SECRETARIA DE LICENÇAS E ESCRITÓRIOS  
CATEGORIA DE LICENÇA: 19.00.00000000.00000000.00000000.00000000.00000000  
Código de Verificação: 1905343228, NIRE: 33200395638  
Link para a autenticação em https://repositorio.tpb.pb.gov.br/

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 30192989328.  
PROTOCOLO: 192589328 DE 03/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905343228. NIRE: 33200395638.  
CATINOURIXA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/12/2019  
www.rdeasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX

11 HABILITAÇÃO  
02/10/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
29/07/1967 SAO JOAO DO SABUGI/RN

4a DATA EMISSÃO  
18/01/2023

4b VALIDADE  
18/01/2028

ACC [ ] D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISOR / UF  
1141096 SSSD PB

4d CPF  
576.499.284-20

5 Nº REGISTRO  
02553740819

8 CAT. HAB  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
FRANCISCO BERNARDINO DINIZ  
MARIA ODETE DE MEDEIROS DINIZ



Maria de Fatima Moraes Diniz Felix

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2539324352

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		18/01/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR

86125858347  
PB046757015

PROIBIDO PLASTIFICAR

2539324352

PARAÍBA



000058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PB

NOME  
**FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**3038578 SSP PB**

CPF DATA NASCIMENTO  
**053.945.074-06 17/10/1988**

FILIAÇÃO  
**FELIZARDO FELIX NETO  
MARIA DE FATIMA MORAIS  
DINIZ**

PERMISSÃO ACC CATIAS  
**B**

Nº REGISTRO  
**04052604930**

VALIDADE  
**01/12/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**09/03/2007**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2147634877

OBSERVAÇÕES  
D;

*Felipe Anderson Moraes Diniz Felix*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**PATOS, PB**

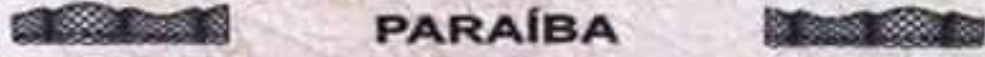
DATA EMISSÃO  
**16/12/2021**

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

74603662489  
PB044061951

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2147634877

PARAÍBA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
PARAÍBA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**BRASIL**

**NOME**  
 FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS

**DOC. IDENTIDADE / CNH. PARCELAS**  
 3038625 SSP PB

**CPF** 053.945.044-82 **DATA NASCIMENTO** 02/08/1992

**FRAÇÃO**  
 FELIZARDO FELIX NETO  
 MARIA DE FATIMA MORAIS  
 DINIZ FELIX

**REMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 [REDACTED] [REDACTED] **AD**

**Nº REGISTRO** 05229005442 **VALIDADEZ** 25/02/2026 **1ª HABILITAÇÃO** 15/06/2011

**OPERAÇÕES**

*Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas*  
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

**MUNICÍPIO** PATOS, PB **DATA EMISSÃO** 10/03/2021

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO EMITENTE

83000085912  
 98042664560

**PARAÍBA**

**1853959782**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.293.325/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2002	
NOME EMPRESARIAL CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATINGUEIRA MULTIMARCAS		FORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR-230	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM 334	
CEP 58.706-218	BARRIO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3421-2161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 16:15:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA  
CNPJ: 05.293.325/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:07:48 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **D796.9871.7B97.600D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ****CERTIDÃO**

CÓDIGO: 7FD8.679C.4E11.0D8E

Emitida no dia 04/04/2023 às 17:59:12

## Nome Empresarial

CATINQUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA

## Endereço

BR 250

## Número

508

## Complemento

KM 334

## Bairro:

SÃO SEBASTIAO

## Município

PATOS

## CEP

58706-218

## Inscr. Estadual

16.281.481-1

## Situação Cadastral

ATIVO

## CNPJ/CPF

01.293.325/0001-23

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço **Validar Certidão de Débito** na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (33)3421-2158 CNPJ: 06.094.815/0001-70

000063

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 15/05/2023

**Contribuinte:**

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

<b>Localização:</b> RODO BR-230, TV, CATINGUEIRA AUTOMOTORES - Bairro: SAO SEBASTIAO PATOS, CEP: 58705-235		
Natureza Tributos Mercantis		
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		
CNPJ/C.F.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.293.325/0001-23		107062
Código Atividade: 4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS		
Validade: 13/07/2023		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributariosmunicipais.com.br/index.php/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

19E18E84ED1D9A01ED01527B305E0CBD78D53921



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.293.325/0001-23  
**Razão Social:** CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA  
**Endereço:** RDO BR-230 SN KM 334 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2023 a 09/06/2023

**Certificação Número:** 2023051100575895523046

Informação obtida em 15/05/2023 16:34:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.293.325/0001-23  
Certidão nº: 20539661/2023  
Expedição: 15/05/2023, às 16:35:16  
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.293.325/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.281.401-1	SITUAÇÃO ATIVO	ESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA
FORMA DE REGISTRO SOCIAL CATEGORIA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA NOME FANTASIA		
CATEGORIA MULTIMARCAS		
CNPJ/CPF 05.285.325/0001-20	REG. JÁ TIÁ DOMICILIAL 2020009583-8	
LOGADOURO RDC BR 230		NUMERO 5N
COMPLEMENTO KM 334	BARRIO SAO SEBASTIAO	
MUNICÍPIO PATOS	CEP 58706-218	
ATIVIDADE ECONÔMICA		
COB 4511-1/02	DESCRIÇÃO COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS	
PREVISTA 4511-1/02	DESCRIÇÃO COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS	
SECUNARIAS 4511-1/01	DESCRIÇÃO COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS	
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES	
4512-9/02	COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO	
7711-0/00	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
7719-5/99	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	CGO NATUREZA JURÍDICA 2080	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE AFILIAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE REGIME/FISCAL SIMPLES NACIONAL	REGIO DE FISCALIDADE 13/10/2018	
SÓCIO(S) DE VOTOS E HONORARIOS FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR INVENTARIANTE SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPRESENTAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA DIF DA DIRETORIA	VALIDADE 17/11/2023	
CONTROLE 20230517175638685	DATA E HORARIO 17/06/2023 17:56:38	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CATONGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADEIRA LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

BR 270 - KM 334, Nº 5N, KM 334, SÃO SEBASTIÃO.

COM A SEQUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

881 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS - CNAE - 47111010  
**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**  
808 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS - CNAE - 47111010  
891 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE - 47120010  
892 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE - 47120020  
1207 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMMOBILIÁRIAS - CNAE - 79010000  
1311 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - CNAE - 77100000

INSCR. MUNICIPAL

107062

C.N.P.J / C.P.F.

05.291.325/0001-23

COD. ATIVIDADE

891

DATA EMISSÃO

10/10/2019  
LEONARDO GUARANDA DE CARVALHO  
Secretário de Finanças

CONFERIDO

[Handwritten signature]

VISTO

[Handwritten signature]  
Arnan Medeiros Sarm  
Secretário de Cultura



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.293.325/0001-23

Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Nome Fantasia: CATINGUEIRA MULTIMARCAS

Certidão emitida às 16:38 de 15/05/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VlmU.5g60**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA-ME**, CNPJ: 05.293.325/0001-23, situada na Rod Br-230 s/n, São Sebastião - Patos - PB, prestou serviços de boa qualidade para a Prefeitura Municipal de Emas-PB CNPJ nº 08.944.084/0001-23, situado na Rua: Avenida João Kennedy Gomes Batista nº 02, Centro, Emas-PB, demonstrando até a presente data, boa capacidade técnica e qualidade satisfatória na aquisição do objeto em lide, não constando qualquer motivo que desabone sua conduta técnica, moral ou profissional.

Emas, 01 de Fevereiro de 2023.

  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 15:13:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 68869/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Número do Contrato: 000100012023

Data da Publicação: 30/05/2023

Data da Assinatura: 29/05/2023

Data Final do Contrato: 29/01/2024

Valor Contratado: R\$ 28.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Malta/PB

Contratado (Nome): Ff Locadora de Veiculos Eireli

Contratado (CNPJ): 30.058.024/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ad269dff892d5005687299a01c158bc2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d2cbdec18d938bdab0101f139484df5c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d69b9b0ff7fae34d7dd9f9f2a176d408
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a30d613c4c13c3e1590202c16993a18b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68866/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 15:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68869/23 ao Documento 68866/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68866/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 32	a30d613c4c13c3e1590202c16993a18b
Comprovante de publicidade	33	ad269dff892d5005687299a01c158bc2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	d69b9b0ff7fae34d7dd9f9f2a176d408
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 76	d2cbdec18d938bdab0101f139484df5c
RECIBO PROTOCOLO	77	a75a9d201f3f00cea057c56c48669f42

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB